

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TITULO I – da Constituição

SEÇÃO – de Sindicato

Art. 1º

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE-RJ). Fundado em 31.08.89 com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados.

Art. 2º

A representação que se refere o Art. 1º. Abrange todos os profissionais, servidores ativos e inativos do judiciário federal que exerçam ou exerceram suas atividades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º

São prerrogativas do Sindicato:

1. representar os interesses coletivos dos representados e os individuais dos sócios, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive funcionando como substituto processual;
2. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
3. eleger seus representantes;
4. estabelecer as contribuições devidas pelos representados e associados;
5. celebrar convênios de interesse dos associados

Art. 4º

São deveres do Sindicato:

1. promover a solidariedade entre seus representados e destes com as demais categorias profissionais;
2. defender os interesses da categoria que representa administrativa e judicialmente
3. zelar pela moralidade da administração pública;
4. promover o desenvolvimento cultural e profissional dos representados;
5. prestar assistência a seus associados.

Art. 5º

O Sindicato poderá se filiar a organizações sindicais, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º

O Sindicato abster-se-á de atividades que incorram em vinculação religiosa, político-

partidária, nem manterá relações com entidades que promovam qualquer espécie de discriminação racial ou que agridam a ecologia.

SEÇÃO II – dos Associados

Art. 7º

A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integra a categoria profissional representada.

§ Único – É assegurado ao associado o direito de retirar-se do Sindicato ou suspender o seu vínculo, desde que requeira, por escrito, e esteja quite com a tesouraria.

Art. 8º

Consideram-se dependentes dos associados, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – O Cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente;

II – os filhos menores de 21 anos e os inválidos;

III – a pessoa designada, na forma da legislação previdenciária;

IV – os ascendentes designados.

Art. 9º

São direitos dos associados:

1. tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da assembleia geral;
2. requerer nos termos do presente estatuto, a convocação da assembleia geral;
3. usufruir dos serviços e dependências do sindicato;
4. recorrer de todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para a assembleia geral contra ato emanado pela diretoria e para a autoridade competente, contra ato da assembleia geral.

Art. 10º

São deveres dos associados:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
2. comparecer e acatar as decisões da assembleia geral.
3. Pagar pontualmente as contribuições decididas em assembleia geral;
4. Bem desempenhar os cargos para quais tenha sido eleito pela assembleia geral;
5. Zelar pelo patrimônio do sindicato.

§ 1º - O associado estará sujeito à penalidade de suspensão ou desligamento do quadro social, a critério da assembleia geral, convocada para esse fim, quando comprovada infração ao estatuto, garantido amplo direito de defesa.

§ 2º - O associado que se encontrar sem receber vencimentos a qualquer título fica isento de contribuição ao sindicato.

TITULO II – da Estrutura

SEÇÃO I – dos Órgãos

Art. 11º

Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

1. assembleia geral;
2. conselho de representantes;
3. diretoria;
4. representantes sindicais.

Art. 12º

Poderão ser criadas comissões ou assessorias temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da diretoria.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

Art. 13º

A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação e reúne todos os servidores, associados ou não, sendo soberana em suas resoluções, não contrárias as leis e ao estatuto vigente.

§ 1º - Os servidores não associados poderão apresentar proposta para votação na assembleia geral, não podendo votar, salvo em caso de decretação de greve.

§ 2º Da assembleia geral que deliberar sobre assinatura de convenção ou acordo coletivo, poderão participar todos os servidores do judiciário federal.

§ 3º A Assembleia geral reúne-se no município sede do sindicato e deliberará por maioria simples dos presentes:

1. Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para apreciar e decidir as contas do ano anterior, o orçamento seguinte e as contribuições dos representados, e trienalmente, para eleger a diretoria e representantes sindicais;
2. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pela assembleia geral, pelo conselho de representantes, pela diretoria ou por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, para deliberar sobre os assuntos discriminados, na sua convocação, nesse caso, exigido o quórum mínimo de 5%(cinco por cento), bem como, em caráter excepcional a convocação pela comissão eleitoral, de conformidade com o artigo 25 deste estatuto.

§ 4º No edital de convocação da assembleia geral constarão, obrigatoriamente: dia, hora, local de sua realização e a ordem do dia.

§ 5º Expirado o prazo de dez dias úteis após o requerimento que trata a letra "b" do

parágrafo anterior, sem que o edital de convocação tenha sido publicado, os interessados deverão fazê-lo.

§ 6º A assembleia geral reunir-se-á 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação e elegerá a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 7º As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por escrutínio direto e secreto, nos seguintes casos:

1. eleições para preenchimento de cargos;
2. julgamentos de infrações dos associados;
3. alienação de patrimônio imobiliário do sindicato;
4. perda do mandato do diretor e de representante sindical;
5. dissolução, desmembramento ou fusão do sindicato com outras entidades sindicais.

§ 8º Nas deliberações da assembleia geral tomadas em voto aberto, os associados extra sede poderão se fazer presente, mediante folha de votação nominal, apresentada no momento próprio pelo representante sindical.

§ 9º As deliberações das assembleias gerais serão divulgadas no prazo de 10 (dez) dias, em informativo da entidade.

SEÇÃO III – Do Conselho De Representantes

Art. 14

O conselho de representante é o órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para os cargos de representação e de direção do sindicato.

§ 1º Consideram-se em cargos de representação os associados eleitos:

1. representantes sindicais em outras organizações sindicais;
2. representantes sindicais na forma enunciada no artigo 19;
3. para os órgãos colegiados enunciados no artigo 10 da Constituição Federal;
4. para órgãos de direção de entidades sindicais a que o sindicato esteja filiado.

§ 2º Consideram-se em cargos de direção os associados eleitos para a diretoria.

§ 3º Compete a 1/10 (um décimo) do conselho de representantes em cargos de representação examinar e decidir sobre os balancetes trimestrais da diretoria, sobre os balanços anuais o sobre a proposta orçamentária, antes de submetidos à assembleia geral.

§ 4º A escolha do décimo com competência fiscal, de que trata o parágrafo anterior, será fixada por deliberação da maioria simples dos representantes sindicais do conselho.

§ 5º O conselho de representantes reúne-se:

1. ordinariamente a cada trimestre para deliberar sobre assunto de interesse do sindicato;
2. extraordinariamente quando convocado pela diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus

membros, ad referendum da assembleia geral, para tratar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 6º Reunido o conselho de representantes, este deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros. Não havendo quórum, considerar-se adiada a reunião, para o terceiro dia útil.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art. 15

A diretoria é um órgão colegiado e reúne 21 (vinte e um) associados eleitos para um mandato de três (03) anos, bem como seus suplentes.

Art. 16

A diretoria organizará sua estrutura funcional, elegerá o presidente e o vice definirá através de regimento interno, competência de cada diretor.

§ 1º Ao presidente compete:

- a) representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- b) representar a diretoria;
- c) coordenar as atividades da diretoria;
- d) ordenar as despesas autorizadas em conjunto com o diretor designado, e assinar cheques e outros títulos;
- e) organizar a administração, nomear funcionários e fixar seus vencimentos de acordo com a diretoria.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir e auxiliar o presidente.

§ 3º Haverá no mínimo um diretor designado para cada uma das seguintes funções:

1. Administração de Recursos Humanos e Materiais;
2. Administração de Recursos Financeiros;
3. Secretaria;
4. Negociação e jurídico;
5. Ligação com Associações, entidades sindicais e de classe;

Art. 17

A diretoria reúne-se:

1. ordinariamente uma vez a cada mês;
2. extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Reunida à diretoria esta deliberará por maioria simples dos presentes,

exigida a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18

O membro da diretoria perderá o seu mandato nos seguintes casos:

1. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
2. abandono do cargo ou licença por mais de seis meses, consecutivos;
3. ausência injustificada por suas reuniões, consecutivas ou não;
4. desligamento do quadro social;
5. descumprimento de seus cargos;
6. violação deste estatuto.

§ 1º A perda de mandato será declarada pela assembleia geral extraordinária.

§ 2º Se mais da metade dos membros da diretoria perderem os seus mandatos compete ao conselho de representantes, convocar assembleia geral extraordinária que elegerá os membros para os cargos vagos para completar o mandato.

§ 3º Se a perda do mandato de mais da metade da diretoria ocorrer nos 08(oito) meses antecedentes ao término da gestão, ou ocorrer renúncia coletiva, em qualquer época, compete ao conselho de representantes convocar a assembleia geral extraordinária para proceder na forma prevista no parágrafo anterior, ou, instaurar novo processo eleitoral, conforme previsto neste estatuto e regimento interior do processo eleitoral.

SEÇÃO V - DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 19

No âmbito do judiciário federal do Estado do Rio de Janeiro os associados elegerão representantes sindicais e seus suplentes para, juntamente com a diretoria, representar os interesses da categoria, na forma e proporcionalidades seguintes:

I – Associado ativo

1. na sede 01 (um) representante e suplente para cada grupo de 04 (quatro) juntas, seções, turmas, gabinetes, varas, secretaria administrativas, zonas eleitorais, auditorias militares, corregedoria, bem como demais órgãos ou seções criados ou que venham a ser criados.
2. No interior 01 (um) representante e suplente para cada comarca judiciária, na proporção de 1 (um) para cada grupo de Até 100 (cem) associados.

II – associado inativo:

Na proporção de 01 (um) para cada grupo de até 100 (cem) inativos, tanto na sede quanto no interior.

§ 1º os encargos do representante sindical serão definidos pela diretoria.

§ 2º os locais onde não foram eleitos representantes sindicais não serão computados para os efeitos do art. 14, a sua representação.

§ 3º Na impossibilidade de o restante cumprir seus encargos a atribuições, serão estes exercidos por seu suplente.

Art. 20

Aplicam-se aos representantes sindicais as disposições do Título III, deste estatuto.

§ Único - Perderá seu mandato o representante sindical que incorrer nas hipóteses enunciadas no art. 18.

Art. 21

O mandato de cada representante sindical coincide com o da diretoria.

TITULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 22

Os componentes da diretoria, representantes sindicais e respectivos suplentes serão eleitos, em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais, determinação do presente estatuto, e do regimento interno eleitoral.

Art. 23

As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 24

O processo eleitoral bem como a convocação de eleições, o eleitor, o candidato, a comissão eleitoral inelegibilidade, o registro das chapas, as impugnações, a votação, a apuração, os recursos e a investidura serão regidos pelas disposições do regimento interno eleitoral, que é parte integrante do presente Estatuto.

Art. 25

Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, caberá excepcionalmente, à comissão eleitoral, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias contatos a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eleger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá a duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias, obrigatoriamente;
3. eleger nova comissão eleitoral.

§ Único – Compete à comissão eleitoral, exercer as funções de diretoria até a posse da comissão diretora.

Art. 26

A Posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

TITULO IV

Do Patrimônio

Art. 27

Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades;
- b) as contribuições devidas em decorrência da norma legal, além daquelas relativas à cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou decidida em assembleia geral;
- c) as doações e legados;
- d) os aluguéis de Imóveis e juros de títulos e depósito;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 28

No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão doados a entidade social a critério da assembleia geral.

TITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29

Eventuais alterações deste estatuto no todo ou em parte, só poderão ser procedidos através da assembleia geral, exigida a participação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 30

A dissolução, o desmembramento ou a fusão do sindicato com outra entidade sindical dar-se-á por deliberação da assembleia geral convocada para esse fim, exigida a participação de:

1. 2/3 (dois terços) dos associados em caso de dissolução;
2. 1/5 (um quinto) dos associados em caso de desmembramento ou fusão.

Art. 31

O valor da mensalidade social corresponde a 2% (dois por cento) do vencimento básico.

§ Único – Todos os associados em gozo de seus direitos, por ocasião do recebimento, pelo sindicato, da importância relativa a contribuição sindical, terão direito ao reembolso daquela parcela, no que couber a entidade sindical, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao crédito, em favor do Sindicato.

TITULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 32

São considerados sócios fundadores os servidores que se sindicalizarem no prazo de 06 (seis) meses a partir desta data.

§ Único – A ratificação da sindicalização nessa quantidade dependerá de sua autorização expressa, do desconto em folha de pagamento da mensalidade social.

Art. 33

Enquanto a jurisdição da Justiça do trabalho e da Justiça Militar permanecer extensiva ao Estado do Espírito Santo e representação que trata o art. 2º deste estatuto se estenderá a todos os servidores aí lotados.

Art. 34

A assembleia geral extraordinária, que aprovar este arquivo elegerá a diretoria

§ 2º A diretoria provisória, obrigatoriamente, convocará assembleia geral a se realizar 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, que apreciará e decidirá as contas de sua gestão.

Art. 35

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.